



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Conselheiro **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, e os empregados do CONTER celebram o presente **ACORDO COLETIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES, CORREÇÕES E PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CONTER garante que o menor salário do grupo de empregados não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantida, pelo CONTER, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais corrigida para repor as perdas acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, garantindo o reajuste de 4,2 % que incidirá nos salários então vigentes.

Parágrafo Único - O CONTER garante que o cálculo da reposição de perdas salariais será incidente inclusive sobre o intervalo de tempo entre a data-base anterior e a nova data-base proposta.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Fica garantida pelo CONTER, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 1,8% sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição das Perdas Salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

O CONTER efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O CONTER concederá, a pedido, adiantamento salarial ao(s) funcionário(s) requerente(s), até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na proporção de até 40% (quarenta por cento) do salário.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O CONTER garante aos seus empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do ano vigente, a título de adiantamento a partir do mês de fevereiro, o qual deverá ser requerido à Administração pelo optante, e o saldo restante, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO FUNÇÃO

O empregado do CONTER que for chamado a substituir outro empregado de padrão salarial mais elevado terá direito a receber a diferença salarial apurada entre o salário base do substituído e o seu, sempre que se tratar de substituído que não ocupe além do seu cargo efetivo função de confiança mediante gratificação específica, proporcionalmente, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Primeiro – Caso o substituído receba gratificação em razão de cargo ou função comissionada que ocupe no CONTER além de seu cargo efetivo, o substituto que na sua ausência for executar as funções que justificaram a gratificação, receberá, neste caso, o valor da gratificação recebida pelo substituído, ou a diferença entre ela e a gratificação que eventualmente já receba em seu cargo de origem.

Parágrafo Segundo - A respectiva substituição deverá sempre ser previsível e não incerta ou ocasional, ou seja, nas hipóteses em que a substituição possa ser por um tempo determinado, previsível, como é o caso de fruição de férias, afastamentos por motivos de saúde, viagens com duração programada.

Parágrafo Terceiro - O direito descrito no artigo anterior será assegurado somente quando as funções e responsabilidades do substituído forem diferentes ou maiores das do substituto, conforme as descrições constantes no plano de cargos e salários do CONTER.

Parágrafo Quarto - Antes da saída do substituído, o substituto deverá ser comunicado, por escrito, que



2



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

exercerá, também, as novas funções por um determinado período e que seus proventos sofrerão os acréscimos devidos pelo período que exercer a substituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS DO CONTER

O CONTER assegura ao(s) empregado(s), nos termos da resolução CONTER em vigor, quando a serviço do Órgão (deslocamentos para outro Município e/ou Estado), desde que autorizado(s) pela Diretoria Executiva, o pagamento de diárias, quando os serviços realizados guardarem semelhança com aqueles descritos na mencionada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

O CONTER garante aos trabalhadores a percepção de anuênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho a partir do primeiro ano de serviço, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do empregado, sem prejuízo de direitos adquiridos, em conformidade com o estabelecido no §1º, do artigo 457, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

O CONTER se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 10ª (décima) hora de segunda-feira a sexta-feira, e horas trabalhadas em dias de sábado, domingo, feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Toda e qualquer hora extra deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

COMISSÕES CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES.

Todos os empregados participarão das comissões e receberão capacitação para tal, limitando-se o número máximo de 03 (três) comissões para o mesmo empregado, caso não exista interesse por parte de outro funcionário que não esteja lotado em alguma comissão, no período estabelecido em ato normativo.

Parágrafo Único - O valor da gratificação da Comissão Permanente de Licitação será estipulado pela Diretoria Executiva e as demais comissões receberão o valor correspondente à tabela existente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONTER garante aos empregados o plano de assistência à saúde e odontológica, mediante convênio do empregador com empresa contratada nos moldes legais, com as seguintes coberturas não inferiores ao





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

plano – referência de que trata a legislação vigente:

- I - Ambulatorial;
- II - Hospitalar;
- III - Obstétrico;
- IV - Odontológico.

Parágrafo Primeiro - Os empregados participarão dos custos da assistência à saúde, mediante desconto em folha, nos seguintes percentuais:

- I - 10% para os empregados com salário base até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - 15% para os empregados com salário base acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - 20% para os empregados com salários superiores a 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - 100% para os dependentes dos empregados incluídos nos planos, independentemente do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONTER garante aos seus empregados o fornecimento de auxílio-alimentação em pecúnia, a todos os empregados, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) diários. O auxílio-alimentação será pago no valor integral correspondente a 22 (vinte e dois) dias, quando do recebimento do salário.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação será concedido inclusive durante o período de férias e licença maternidade, nos termos do *caput* do artigo 458, da CLT.

DEMAIS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CONTER fornecerá o auxílio transporte, a depender da necessidade de cada empregado.

Parágrafo Único - O Auxílio Transporte descrito no *caput* desta Cláusula não possui natureza salarial e será pago em pecúnia, mediante o desconto de R\$ 1,00 (um real) do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CONTER concederá aos seus empregados convênio de assistência à saúde junto a empresa especializada contratada com contrapartida paga pelo empregado sobre a mensalidade.

Parágrafo Primeiro – Poder-se-á ser estender aos dependentes legais do empregado a inclusão no





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

de assistência à saúde desde que este assuma o pagamento de 100% da mensalidade.

Parágrafo Segundo – O CONTER concederá convênio junto ao INSS de forma a permitir que o trabalhador receba integralmente seus vencimentos por afastamentos por motivo de doença ou licença maternidade com posterior reembolso do INSS à Autarquia.

Parágrafo Terceiro – Deverá por ocasião do desligamento, seja a que título for, o empregado, devolver os cartões de planos assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O CONTER concederá, em caso de falecimento do trabalhador, um único auxílio-funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser ao seu ascendente, descendentes diretos e/ou cônjuge, mediante documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CONTER proporcionará o auxílio-educação para os empregados de todo e quaisquer cursos que sejam de interesse direto do órgão e/ou de afinidade dentro do exercício das funções.

Parágrafo Primeiro – O auxílio se dará mediante 3 escalas:

- Para empregados com salário base até R\$ 3.000,00 (três mil reais) será concedido 40% de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso caso se trate de taxa única);
- Para empregados com salário base acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será concedido 30% de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso caso se trate de taxa única);
- Para empregados com salário acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será concedido 20% de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso caso se trate de taxa única).

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio educação ocorrerá pela modalidade de reembolso devendo ser apresentado documento idôneo que comprove o pagamento pelo empregado para instruir a solicitação de reembolso.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das hipóteses o auxílio educação ficará limitado ao teto de R\$ 500,00 por mensalidade.

Parágrafo Quarto - O auxílio educação será concedido aos empregados que comprovarem pagamento mensalidades após matricular regular nos seguintes cursos: graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado, especializações, cursos de aperfeiçoamento e cursos técnicos.

Parágrafo Quarto - O pagamento auxílio educação fica condicionado a existência de pertinência temática





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

entre o curso realizado e o cargo ou função desempenhada pelo empregado no CONTER ou ainda pela comprovação de interesse da Autarquia em razão de benefícios diretos ou indiretos que o aprimoramento possa trazer ao CONTER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE

O CONTER oferecerá aos seus empregados o auxílio-creche para cada filho em idade de 6 anos, 11 meses e 29 dias no percentual de 20% sobre o salário base da categoria, o que equivalerá ao valor de R\$300,00, mediante requerimento e apresentação de certidão de nascimento da criança ou documento de identidade oficial.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO: MODALIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O empregado que solicitar desligamento deverá cumprir aviso prévio nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregado devolver os documentos de identificação junto ao Órgão e a credencial concedida pelo CONTER.

Parágrafo Segundo – O CONTER realizará para os empregados efetivos o acordo demissional previsto na CLT com o pagamento de 20% calculado sobre o saldo histórico do FGTS, bem como os pagamento das demais verbas trabalhistas previstas na CLT para esta modalidade, desde que seja requerido pelo empregado, por escrito, o desligamento nesta modalidade e cumprido por este o aviso prévio de 15 dias, ou indenize a Autarquia com o desconto dos valores correspondentes ao aviso prévio na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho que, por força da lei, exijam homologação sindical, devem ser realizadas na sede do SINDECOF-DF.

Parágrafo Primeiro - As homologações podem ser realizadas na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego se o SINDECOF-DF não estiver em regular funcionamento.

Parágrafo Segundo – A homologação referente a atestados de saúde será necessária a partir do 2º dia de atestado. Sendo que o atestado de apenas 1 dia, necessidade apenas de apresentação ao RH do CONTER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



SRTVN/701, B. P. Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 - 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

A demissão, exceto os cargos em comissão, somente ocorrerá mediante processo administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão nos termos do Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, sempre observando os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

O CONTER se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e a abrir inquérito administrativo para apurar a prática sofrida, tanto dos Conselheiros para com os empregados quanto dos empregados para com os Conselheiros.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO Os empregados do CONTER terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas as telefonistas e recepcionistas, que terão jornada específica de 30 horas semanais e os cargos em comissão de assessoria cujo contrato garanta condições especiais de trabalho ou obediência à legislação especial.

Parágrafo Segundo - Os empregados terão direito a 10 (dez) minutos de tolerância ao longo do dia, em casos eventuais.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

O CONTER garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono pecúnia, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, 11, 111 e IV, 143 e 145 caput CLT).

Parágrafo Primeiro - No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha interesse no adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro ao ensejo das férias, este deverá realizar requerimento no mês de janeiro de cada ano, observando a impossibilidade de deferimento ocorrer para férias iniciadas ainda em janeiro conforme art. 2º da Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Parágrafo Terceiro - O início do período de férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Quarto - As férias poderão ser divididas em até 3 vezes nos termos da CLT após a Reforma Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CONTER concederá aos empregados que apresentem no mínimo 3 anos de efetivo exercício, licença não remunerada de até 3 anos, dentro dos parâmetros a serem definidos em Portaria específica a ser elaborada e publicada em até 90 (noventa dias) após a data base de 2018.

Parágrafo Primeiro - No período de gozo da licença previsto nesta cláusula o contrato de trabalho estará suspenso nos termos da lei e não serão recolhidos FGTS e contribuição previdenciária por parte do CONTER, bem como, não será contado para fins de tempo de serviço o período de afastamento.

Parágrafo Segundo - No período de gozo da licença previsto nesta cláusula a assistência à saúde prevista neste Acordo coletivo será mantida ao empregado e seus dependentes, na forma estabelecida na cláusula décima quarta do presente.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DIA ÚTIL

O CONTER concederá por ano a licença de 02 (dois) dias úteis aos empregados para tratar de assuntos de cunho pessoal, devendo tal licença ser gozada em dias separados ou seguidos, mas sempre entre os dias de terça-feira a quinta-feira, previamente acordado com a liderança imediata, podendo tal licença ser gozada em outros dias em casos de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior não acobertados por atestados médicos ou outras licenças.

Parágrafo único - Os empregados não poderão gozar a licença prevista nesta cláusula em dias que imediatamente antecedem ou que são posteriores a feriados, gozo de férias, gozo de outras licenças ou de recessos de festejos de final de ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÚPCIAS

O CONTER concederá a licença de 05 (cinco) dias úteis aos empregados a contar da data de seu casamento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR ÓBITO

O CONTER concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendentes diretos e descendentes diretos de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NATALÍCIA

O CONTER garantirá a liberação de 1 (um) dia na data em que o empregado estiver fazendo aniversário, bem como poderá usufruir desse benefício no dia útil subsequente, caso o dia seja no final de semana ou feriado, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CONTER concederá a todos os empregados, com revezamento em 02 (duas) equipes, recesso de fim de ano remunerado correspondente a 02 (dois) períodos, sendo o primeiro período na semana do Natal e o segundo na semana do Ano Novo.

Parágrafo único – Os empregados que estiverem em gozo de férias nos meses de Dezembro e Janeiro não terão direito ao recesso previsto nesta cláusula.

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA LICENÇA MATERNIDADE

O CONTER garantirá às empregadas gestantes que entrarem em licença-maternidade, bem como e/ou adoção, o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTER concederá a licença de 20 (vinte) dias aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos.

SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

O CONTER fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus empregados em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, não inferior a 1 (um) ano, no modelo aprovado pelo Órgão o qual será de uso obrigatório nas dependências da instituição, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Fica acordado a instituição do *Casual Day* nas sextas-feiras e vésperas de feriados, exceto quando da ocorrência de sessões Plenárias do CONTER, devendo serem seguidas as orientações do setor de pessoal sobre o tipo de roupa a ser utilizada para que se preserve a dignidade da função e da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

O CONTER aceitará de seus empregados atestado de comparecimento para acompanhar os pais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

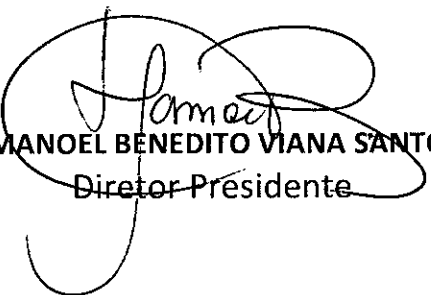
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho para ambas as partes, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (Art. 613, inciso VIII, da CLT).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.


MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

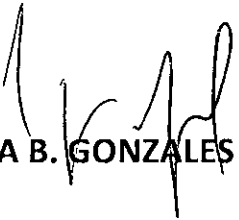

ABEL DOS SANTOS
Diretor Tesoureiro


ADRIANO CÉLIO DIA /
Diretor Secretário

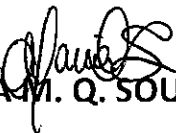




CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal


AGDA B. GONZALES


ALESSASNDRA C. EWERTON


ANA M. Q. SOUZA


ANA PAULA A. N. AZEVEDO


ANANDA SPINDOLA BASTOS


BARBARA RODRIGUES DA SILVA CABRAL


BRUNA A. COUTO


CAMILA MACENA DA SILVA


DAVID SANTANA SENA


DANUSE SILVAPEDROSA


ELIETE FERNANDES DA C. VIDAL


FRANCIS ARAÚJO BORGES


GRASIELLY OLIVEIRA NEVES


HÉLIDA E. S. GERBER


LORENA BARBOSA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Luciana do N. Campele
LUCIANA DO N. CAMPELO

Luciene M. do Prado
LUCIENE MARIA PRADO

Marcos R. B. Albuquerque
MARCOS R. B. ALBUQUERQUE

Marilúcia L. Araújo
MARILÚCIA L. ARAÚJO

Matheus A. Pinto
MATHEUS A. PINTO

Maycon Willian L. Carvalho
MAYCON WILLIAN L. CARVALHO

Regiane M. da Trindade
REGIANE M. DA TRINDADE

Vera Lúcia Barroso
VERA LÚCIA BARROSO

Victor F. C. Dias
VICTOR F. C. DIAS



